

ANEXO I – DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO			
Unidade:	Coordenadoria de Material e Patrimônio	Data:	15/02/2018
Demandante:	Aquisição de gêneros alimentícios(água mineral)		
Responsável pela Demanda:	Hermann Prudente Doria		
Integrante Demandante:	Washington Henrique Alves Bezerra		
Dotação Orçamentária:	(x) Ordinário (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) () Pleitos (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) () Biometria (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) () Demanda não prevista no Orçamento ou no Plano de Contratações Gerais	Custo Estimado (R\$):	40.371,00
Tipo de Aquisição/Contratação	() Pronta Entrega (X) Sistema de Registro de Preços () Adesão (anexar cópia da ARP)		

OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI ou PETIC)
Aperfeiçoamento da gestão de custo com foco na eficiência e na sustentabilidade.

MOTIVAÇÃO (RESULTADOS PRETENDIDOS)
Fornecimento de água mineral para atender ao consumo dos servidores, estagiários, funcionários contratados, juízes, promotores, autoridades e demais colaboradores que desempenham suas atividades na Justiça Eleitoral do RN.

METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS

DECLARAÇÃO



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO**

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 03/2018 - SALM

1. DO OBJETO

1.1. Identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio de documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração de termo de referência para fins de contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural em garrafões de 20 litros, à luz do disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, III da Lei 10.520/2002, e também as disposições contidas no art. 9º, I, e § 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

2. DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral em garrafões de 20 litros objetiva o atendimento das necessidades de consumo de água mineral dos magistrados, promotores, servidores e colaboradores, durante o período de 12 meses, no âmbito das unidades da Justiça Eleitoral no estado Rio Grande do Norte.

2.2. Com base nos dados das zonas disponíveis na Intranet do TRE/RN, e considerando que cada pessoa consome em média 1 litro de água/dia durante sua jornada de trabalho, elaboramos a tabela 01 abaixo para fazer a previsão de consumo no período de 12 meses, iniciando no exercício financeiro de 2018:

Tabela 1: especificação, estimativa mensal e anual – período de 12 meses – Região Metropolitana de Natal

Item	ZE/Local	ENDEREÇO	Nº pessoas	Qtde Mensal Estimada (garrafão 20l)	Qtde Anual Estimada (garrafão 20l)
01	Sede do TRE – Natal, Fórum Eleitoral - Natal, COJE-Natal, 5ª Macaíba, 6ª e 46ª - Ceará-Mirim, 7ª - São José de Mipibu, 67ª - Nísia Floresta, 50ª - Parnamirim, 51ª - São Gonçalo do Amarante e 64ª - Extremoz.	Sede do TRE, COJE, Zes capital e de cada cidade mencionada	544	440	5.280

Tabela 2: especificação, estimativa mensal e anual – período de 12 meses – Interior do RN

Item	Local/ZE	ENDERECO	Nº pessoas	Qtde Mensal Estimada (garrafão 20l)	Qtde Anual Estimada (garrafão 20l)
2	08 ^a - São Paulo do Potengi	Rua Antonio de Oliveira Azevedo, 51 – Centro, São Paulo do Potengi-RN	5	6	72
3	09 ^a - Goianinha	Rua Vigário Antônio Montenegro, 353, Centro, Goianinha/RN	4	5	60
4	10 ^a e 62 ^a - João Câmara	Av. Arthur Ferreira da Solidade, s/n, Alto do Ferreira, João Câmara/RN	8	9	108
5	11 ^a - Canguaretama	Rua Getúlio Vargas, 109, Centro, Canguaretama/RN	6	7	84
6	12 ^a - Nova Cruz	Rua Padre Normando Pignataro Delgado, S/N, Frei Damião, Nova Cruz/RN	6	7	84
7	13 ^a - Santo Antônio	Rua Professor Edmilson Severiano de Melo, S/N, Centro, Santo Antônio/RN	4	5	60
8	14 ^a - Touros	Rua Cel. Antônio Antunes, S/N, Centro, Touros-RN	3	4	48
9	15 ^a - São José do Campestre	Praça São José – Centro, São José de Campestre-RN	2	3	36
10	16 ^a e 68 ^a ZEs - Santa Cruz	Av. Lourenço da Rocha, 122, Centro, Santa Cruz/RN	8	9	108
11	17 ^a ZE - Lajes	Tv. Raimundo De Melo, 174, Centro, Lajes-RN	4	5	60
12	18 ^a ZE - Angicos	Rua Pedro Matos, 81, Centro, Angicos-RN	2	3	36
13	19 ^a ZE - São Tomé	Rua Ladislau Galvão, 187, Centro, São Tomé-RN	3	4	48
14	20 ^a ZE - Currais Novos	Rua Manoel Lopes Filho, 922, Walfredo Galvão, Currais Novos/RN	7	8	96
15	21 ^a ZE - Florânia	Rua Francisco Cícero, 14 – Centro, Florânia-RN	4	5	60
16	22 ^a ZE - Acari	Rua Adalberto Braz, 63, Ary de Pinho, Acari-RN	6	7	84
17	24 ^a ZE - Parelhas	Rua Manoel Virgílio Do Nascimento, S/N - Maria Terceira, Parelhas-RN	4	5	60
18	23 ^a , 25 ^a e 26 ^a ZEs - Caicó	Av. Dom José Adelino Dantas, S/N - Complexo Judiciário, Maynard, Caicó/RN	14	16	192
19	27 ^a ZE - Jucurutu	Rua Vicente Dutra De Souza, 139, Centro	3	4	48
20	29 ^a e 54 ^a - Açu	R. Doutor Luiz Carlos, Qd. F, Lote 114/115 - Novo Horizonte, Açu-RN	8	9	108
21	30 ^a - Macau	Rua Pereira Carneiro, 129-A –	4	5	60

Item	Local/ZE	ENDERECO	Nº pessoas	Qtde Mensal Estimada (garrafão 20l)	Qtde Anual Estimada (garrafão 20l)
		Centro, Macau-RN			
22	31 ^a ZE - Campo Grande	Praça Cel. Pompeu Jácome, 74, Centro, Campo Grande-RN	3	4	48
23	32 ^a ZE - Areia Branca	Rodovia Br-110 Km 2 – Ilha, Areia Branca-RN	5	6	72
24	33 ^a , 34 ^a , 49 ^a e 58 ^a ZEs - Mossoró	Av. Abel Coelho, 1181, Abolição II, Mossoró/RN	28	30	360
25	35 ^a e 45 ^a ZE - Apodi	Rodovia Br-405, Km 76 - Bicentenário	10	12	144
26	36 ^a ZE - Caraúbas	Praça Ubaldo Fernandes Neto, 212, Centro, Caraúbas-RN	3	4	48
27	37 ^a ZE – Patu	R. Valdemar Izidio Lima, S/N - Padre José Cruza, Patu-RN	4	5	60
28	38 ^a ZE - Martins	Rua Dr. Joaquim Inácio, 130, Centro, Martins-RN	4	5	60
29	39 ^a ZE - Umarizal	Rua Pedro Abílio, 271 – Centro, Umarizal-RN	3	4	48
30	40 ^a e 65 ^a - Pau dos Ferros	Rua Respício José do Nascimento, 519, Pau dos Ferros-RN	7	8	96
31	41 ^a ZE - Alexandria	Rua Padre Erisberto, s/n – Novo Horizonte, Alexandria-RN	3	4	48
32	42 ^a ZE - Luis Gomes	Rua Anita Fontes, 58, Centro, Luis Gomes-RN	3	4	48
33	43 ^a ZE - São Miguel	Rua Cel. João Pessoa, 300, Centro, São Miguel-RN	5	6	72
34	44 ^a - Monte Alegre	Av. Juvenal Lamartine, 73 - Loja 06 – Centro, Monte Alegre-RN	5	6	72
35	47 ^a ZE - Pendências	Rua Francisco Rodrigues, s/n, Centro, Pendências-RN	4	5	60
36	52 ^a - São Bento do Norte	Av. Ursulino silvestre da silva, 146 – Centro, São Bento do Norte-RN	4	5	60
37	53 ^a ZE - Tangará	Pça. Major Iula Gomes, 39 – Centro, Tangará-RN	4	5	60
38	63 ^a ZE - Portalegre	R. Damião Monteiro De Souza, 12 – Centro, Portalegre-RN	4	5	60

3. DO ESTUDO E DA DOCUMENTAÇÃO DO PROBLEMA

3.1. Avaliar a situação atual do problema

Trata-se de aquisição de água mineral natural, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, abastecimento dos prédios da Justiça Eleitoral em Natal, Região Metropolitana de Natal e interior do estado do Rio Grande do Norte, por um período de 12 (doze) meses.

Atualmente, existem 04 atas de registro de preços com o objeto em comento. Dessas existentes, 03 estão com validade expirando em maio/2018 e 01, em agosto/2018.

Historicamente, a contratação de empresa para fornecimento de água para a Região metropolitana de Natal não tem apresentado dificuldades. Entretanto, o mesmo não ocorre com o fornecimento para as Zonas Eleitorais do interior.

Devido ao baixo consumo por parte das Zonas Eleitorais e da própria falta de fornecedores regularizados nas cidades do interior, nossas licitações são fracassadas. Uma alternativa seria a contratação de empresas sediadas em Natal/RN, o que também já se mostrou inviável devido ao custo de entrega do TRE-RN para as zonas eleitorais.

Contratos anteriores mostraram que quando alguma empresa participa e vence a licitação, em geral, há problemas para o cumprimento dos termos acordados. Isso é dito após análise em contratações ao longo dos anos, conforme demonstrado na planilha abaixo:

PAE	EMPRESA	ARP	OCORRÊNCIA	FLS
17028/2012	Santa Maria Com Bebidas	173/2012	Conforme informação 003/2013 – SALM a empresa atrasou a entrega do produto nas cidades de Santo Antônio, Monte Alegre, São José do Campestre, Tangará, São Tomé, Arês, São Paulo do Potengi, Goianinha, Santa Cruz, Canguaretama, Pedro Velho e Nova Cruz, Parelhas, Jardim do Seridó, São João do Sabugi, Caicó, Serra Negra do Norte, Jardim de Piranhas, Currais Novos, Jucurutu, Acari, Florânia e Cruzeta.	69
			Conforme e-mail a 22 ^a ZE – Acari, tentou várias vezes contato com a empresa, mas esta não atendeu as ligações. A última entrega ocorreu há três meses. Após a SALM conversar com a empresa, esta prometeu regularizar a entrega, mas não cumpriu o acordo.	176 e 177
17029/2012	Mineração Cunha Comércio Ltda ME	174/2012	Conforme informação 004/2013 – SALM a empresa atrasou a entrega do produto nas cidades de São Bento do Norte, São Rafael, Macau, Angicos, Taipu, Pendências, Afonso Bezerra, Poço Branco, Lajes, João Câmara, Pedro Avelino, Santana do Matos e Touros.	90
			Conforme informação 032/2013 – SALM a empresa continuou atrasando a entrega do produto nas cidades de São Rafael, Macau, Pendências, Poço Branco e Santana do Matos. A empresa informou que trabalhava com distribuidores locais e estes é que estavam atrasando a entrega. A empresa foi penalizada com suspensão de contratar por 2 anos, (fls. 184), porém recorreu da decisão *	169 e 184
			Conforme informação 032/2013 – SALM a empresa atrasou a entrega do produto na 46 ^a ZE - Taipu. A empresa sempre informa que “mandará da água no dia seguinte e nada acontece”.	297
1068/2014	JML Serviços		Conforme informação, a empresa não cumpriu o cronograma de entrega de materiais. Também não enviava as notas fiscais relativas a	147

			cobrança, demonstrando assim um total descontrole.	
7248/2017	PETROGAS REVENDA DE GLP LTDA - ME	34/2017	Foi preciso notificar a empresa para que o fornecimento nalgumas cidades fosse iniciado.	82/86

4. HISTÓRICO DE PROBLEMAS

- 4.1. **2011** – PAE 9125/2011 – A empresa Zauleide logrou-se vencedora da ata de registro de preços(ARP) nº 60/2011, para distribuir água em todas as ZE's do Estado. Na informação (fls. 49), ficou registrado que a empresa estava em atraso com algumas ZE's. Na folha 75, consta o despacho do CMP informando continuidade da não distribuição de água. Na folha 227, consta e-mail da 10^a ZE, datado de 11/05/2012, informando a não entrega da água desde o final de 2011. À fl. 242, consta informação que até aquela data, 04/06/2012, a empresa ainda não havia disponibilizado nenhum garrafão de água a 49^a ZE. No PAE 16134/2014, o servidor Ernesto Leça, em março de 2012, levantou as dificuldades do contrato no ano de 2011. Às fls. 08 a 10 do PAE 16134/2014, ele anotou que a empresa Zauleide enviou calendário de entrega seguindo as mesmas datas das entregas do Tribunal de Justiça/RN. Informou na folha 10 que a empresa não vinha entregado água em várias ZE's e relatou os seguintes problemas: atraso na entrega, garrafões com prazo de validade vencido, entrega em quantidade superior ao solicitado, entrega a servidores do Tribunal de Justiça/RN. Foi ressaltado que, em relação ao prazo de validade dos garrafões, algumas zonas não tinham a preocupação de verificar a validade. Ressaltou-se, também, que muitas ZE's não encaminhavam, à SALM, os recibos de água e outras não entravam em contato para informar os atrasos.
- 4.2. **2012** – PAE 4220/2012 – conseguimos contratar água mineral para 37 zonas eleitorais do interior que deram origem as ARPs nº 173 (PAE 17028/2012) e 174 (PAE 17029/2012). As ARP's 173 e 174 tiveram validade de 24/10/2012 a 24/10/2013 e as empresas vencedoras foram Santa Maria e Mineração Cunha, respectivamente. Para os demais 20 cartórios, não houve empresa vencedora. Assim, nova tentativa de contratação foi realizada. O PAE em questão foi o 17194/2012. Na ocasião conseguimos a contratação para estas 20 ZE's com a empresa Zauleide, a ARP foi a 10/2013 cuja validade foi de 04/03/2013 a 04/03/2014 – PAE 3138/2013. De acordo com o demonstrado nas linhas 1 e 2 acima, tivemos problemas com a contratação das Empresas Santa Maria e Mineração Cunha.
- 4.3. **2013** – PAE 8969/2013 – foi realizada licitação para contratação de água para todas as ZE's. Apenas Natal e Região Metropolitana tiveram empresas contratadas (ARP nº 112/2013 - PAE 14380/2013 – validade 29/09/2013 a 29/09/2014). Nova tentativa ocorreu no PAE 12147/2013. Dessa vez, só conseguimos contratar água mineral para 25 zonas eleitorais. Os demais 36 cartórios ficaram sem contrato. Apesar da contratação para as 25 zonas, a entrega foi problemática. A empresa JML não conseguiu cumprir o acordado. Algumas zonas nunca receberam sequer 01 garrafão. Em outras, a entrega era desordenada, ficando às zonas sem água em alguns períodos. A ARP em questão foi a 05/2014 – PAE 1068/2014, cujo período de contratação foi de 19/01/2014 a 19/01/2015.
- 4.4. **2014** – PAE 4784/2014 – foi tentada aquisição de água para as 36 ZE's do interior que tiveram contratação fracassada no PAE 12147/2013. No PAE 4784/2014, à fl. 88, a Seção de Compras e Serviços relatou à época, que as empresas não tinham interesse ou condições de fornecer o item para as zonas do interior. A empresa COBEL disse que “dificilmente iria

ter condições de participar da licitação”, uma vez que sua logística não contemplava todos os municípios envolvidos. A empresa JML não respondeu a pesquisa e apresentou dificuldade em honrar as entregas nas ZE’s já contratadas. A empresa Mineração Cunha também não apresentou proposta e, quando tinha contrato com o TRE, protagonizou diversas situações adversas durante o fornecimento. A SCS informou, ainda, que os pregões 90/2013 e 30/2014 não tiveram sucesso. Inclusive no pregão 30/2014, nenhum licitante apresentou proposta. Novo pregão (65/2014) foi realizado, mais uma vez deserto (fls. 140). Em parecer (fls. 152), a SOAG/CCIA acompanhou o entendimento da AJDG onde se falou que “a Administração tanto poderá efetuar contratação direta por dispensa de licitação como, caso entenda haver tempo hábil, empreender mais um certame utilizando-se de diferente metodologia de distribuição”. Após todo esse transtorno, a Administração autorizou a compra de água através de contratação direta (fls. 217). A entrega foi realizada em duas etapas, uma próxima do 1º turno das eleições e outra entre o 1º e 2º turno. Em algumas zonas, por não haver fornecedor, foi decidido que as águas contratadas seriam entregues em um cartório específico e após, um veículo do TRE-RN faria a redistribuição. Mesmo com a mudança no formato de contratação, de lotes para entrega em cada cartório, algumas ZE’s não tiveram empresas interessadas no fornecimento. Essa logística, de o Tribunal enviar um veículo para pegar a água em uma ZE e levar para outra, se mostrou muito dispendiosa, pois o próprio TRE teria que posteriormente recolher o garrafão vazio e conduzi-lo de volta zona de origem, para depois ser recolhido pela empresa. Também ficou anotado que não seria viável esse transporte de água nas rotas de entrega de material do almoxarifado, uma vez que, se um garrafão viesse a quebrar, poderia inutilizar os demais materiais.

- 4.5. **2014 – PAE 16134/2014** – O servidor Ernesto Leça realizou um estudo minucioso a respeito da contratação de água mineral 20 litros desde o ano de 2011 (fls. 05 a 07). Informou que em 2011, o fornecimento de água ocorria apenas em Natal e Região Metropolitana e que as ZE’s do Interior não eram contempladas com o fornecimento. Levantou, também, que em 2011/2012 o Pregão Eletrônico nº 30/2011 gerou a Ata de Registro de Preços nº 60/2011. A empresa Zauleide de Queiroz Leite foi a vencedora. A ARP contemplou todo o interior do Estado, no entanto vários problemas de fornecimento como atrasos e entrega de quantitativos incorretos foram registrados pela SALM. Esta empresa foi a única, à época, a se interessar pela contratação. Informou que atrasos no fornecimento e possíveis superdimensionamentos para algumas ZE’s fizeram com que se executasse apenas 55% do contrato, que tinha 2.724 garrafões. Mostrou que próximo ao encerramento dessa ARP, não se conseguiu lograr êxito em licitação para nova contratação. Assim, este Tribunal resolveu realizar a licitação por lotes, divididos por região. Nessa nova licitação, apenas as regiões do Agreste e Mato Grande tiveram vencedores. As regiões Oeste e Alto Oeste ficaram sem o fornecimento. Os problemas relacionados à ARP de 2011 voltaram a ocorrer nas ARP’s 173 e 174 de 2012: atrasos injustificados, entrega em quantitativos não autorizados, fornecimento em garrafões danificados e entrega de água com marca diferente da cotada na licitação. Na ARP 173, apenas 29% dos 1.452 garrafões foram entregues. Na ARP 174, só 34% dos 624 garrafões. No período 2013/2014, o servidor Ernesto levantou que a Empresa Zauleide de Queiroz venceu a licitação para entrega de água na região Oeste e Auto Oeste (ARP 10/2013). Essa empresa entregou 69% dos 1320 garrafões contratados. Disse, ainda, que a empresa JML venceu licitação para entregar água nas regiões Agreste e Oeste, mas também não conseguiu honrar as entregas.
- 4.6. Ainda no PAE nº 16134/2014, foi realizado o Pregão Eletrônico 26/2015, onde a empresa Santa Maria saiu vencedora da ARP nº 16/2015, para fornecer água para 08 ZE’s, cuja validade foi de 05/05/2015 a 05/05/2016. Para as demais 43 ZE’s, não houve empresa

contratada, motivo pelo qual foi determinada a abertura de novo procedimento, para se tentar a contratação para as demais ZE's.

- 4.7. **2015** – PAE 5944/2015 – Foi realizado com o intuito de adquirir água para a biometria em 10 municípios. Apenas Caicó teve empresa vencedora. Senador Eloy de Souza, Ceará-Mirim, Pureza, Galinhos, Lagoa de Pedra, Pendências, Alto do Rodrigues, Afonso Bezerra e Jardim de Piranhas não obtiveram êxito.
- 4.8. **2015** – PAE 6891/2015 – Esse PAE surgiu para licitar o fornecimento de água para as 43^a ZE's não contempladas no PAE 16134/2014. Nesse PAE, a empresa COBEL logrou-se vencedora na ARP 101/2015, cuja validade foi de 14/09/2015 a 14/09/2016 e atendeu a 13 ZE's. Para as demais 30 ZE's não houve empresa vendedora.
- 4.9. **2015** – PAE 8966/2016 – Após o fracasso em vários pregões para aquisição de água, a Coordenadoria de Material e Patrimônio(CMP) realizou, juntamente com a SALM e STAP, estudo para analisar o custo para transporte da água de Natal às ZE's do interior. O valor encontrado foi de R\$ 18,85 (fls. 12) (custo de julho/2015). Assim, devido ao alto valor unitário, sugeriu que fosse autorizado a aquisição por suprimento de fundos. Diante do apresentado, a presidência autorizou a aquisição por suprimento de fundos, nas zonas não contempladas por ARP.
- 4.10. **2015** – PAE 16071/2015 – Foi iniciado para se tentar licitar água mineral de 20 litros para as 30 ZE's cujos PAE's 16134/2014 e 6891/2015 não obtiveram êxito e também para outras 07 ZE's cuja ARP estava prestes a vencer. O Pregão 13/2013 foi deserto por ausência de proposta (fls 100). Novo pregão, de nº 28/2016, foi fracassado (fls. 141 a 149). Às fls. 165/166 a CMP mostra, mais uma vez, as diversas tentativas de contratações que acabaram fracassadas e o alto custo para uma possível aquisição em Natal e distribuição pelo próprio TRE às ZE's. Mostrou que foi incluída no PGO para 2017 a sugestão de aquisição de purificador de água. Por fim, sugeriu o estudo para aquisição de água por suprimento de fundos, pois verificou que o fracasso nas licitações não tem imperfeições nos termos de referência, mas sim, no desinteresse do mercado em realizar o fornecimento. Por fim, às fls. 179, foi autorizada a aquisição de água por suprimento de fundos até o término da gestão da Des. Maria Zeneide Bezerra.
- 4.11. Para sanar todos esses problemas de abastecimento de água mineral nas ZE's do interior, foi juntada ao PAE 16134/2014 a informação nº 14/2012 sugerindo que a compra da água se desse em Natal e um servidor do TRE faria a distribuição em viagens de intervalos de 70 a 80 dias. O custo levantado à época, apenas com transporte, ficou orçado em R\$ 6.187,30. Esse custo envolvia diárias do servidor, do ASG, do motorista, combustível e filtro e óleo para o veículo. A pesquisa mostrou que em um ano, o custo apenas com o transporte seria de R\$ 30.936,50, ou seja, superior ao valor registrado na ARP 60/2011 que contemplou água para todo o estado, cujo valor era de R\$ 10.868,76. Assim, verificou ser inviável financeiramente esta opção.

5. DA NORMALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. A empresa fornecedora deverá:

- 5.1.1. apresentar as análises e exames a que se refere o art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841/1945, bem como a portaria de Concessão de Lavra expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, publicada no Diário Oficial da União, que permite a exploração comercial de água (art. 25 do Decreto-Lei nº 7.841/1945);

- 5.1.2. possuir Laudo de Análise Microbiológica, atualizado segundo a resolução RDC-173/2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 5.1.3. atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.
- 5.2. Os vasilhames plásticos deverão ser certificado por instituto técnico reconhecido (nos termos do § 2º do artigo 2º da portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM) com capacidade de 20 litros e 3 anos de validade. Ser de material atóxico, próprio para o acondicionamento de água mineral, resistente, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados.
- 5.3. Todos os produtos devem atender às normas técnicas ABNT NBR 14.222:2013, ABNT NBR 14328:2011, ABNT NBR 14637:2011 e ABNT NBR 14638:2011. Os produtos devem apresentar rótulo aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (Portaria nº 470/1999 do Ministério de Minas e Energia).
- 5.4. A empresa deverá, ainda, seguir o que determina a Resolução RDC nº 173, de 13/09/2006, da ANVISA, que afirma que não é permitido transportar água conjuntamente com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária. Os veículos destinados ao transporte de água devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras. O empilhamento máximo de carga deve ser feito de maneira a evitar danos nas embalagens.

6. DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE CUSTO

- 6.1. O custo estimado para a presente aquisição foi de aproximadamente 40.371,00, para um período de 12 meses. Para chegar a esse valor, foram utilizados os preços constantes das atas de registro de preços vigente, acrescidos do índice inflacionário de 3%.

7. DO ESTUDO MERCADOLÓGIO

- 7.1. Em pesquisa ao mercado por meio da internet, verificou-se a existência de algumas empresas que operam com o fornecimento de água mineral de acordo com a necessidade deste Órgão:

- **ÁGUA MINERAL SANTA MARIA**

Rua Dr. Luiz Antônio zona rural – Parnamirim/RN
CEP: 59.140-400
Fone: (84) 3272-7000
(84) 3222-8832

- **COBEL – COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI - ME**

Rua José Peixoto de Souza Filho, S/N, S1 02 - Emaús-Parnamirim-RN-CEP:59.148-220
Fone: (84) 3211-6982;
CNPJ nº 07.842.556/0001-74

- **ÁGUA MINERAL SANTOS REIS**

Av. Alexandrino de Alencar, 584 - Alecrim, Natal - RN, 59031-350
Fone: (84) 3223-1144

- **ÁGUA MINERAL STERBOM**
Br-304, Km 305 Parnamirim - RN, 59146-750
Fone: (84) 4006-1353

- **ÁGUA MINERAL CRISTALINA DO OESTE**
Rodovia Br-405, s/n, Km 74 – Apodi
Fone: (84) 99442-6227

8. DO ESTUDO DAS SOLUÇÕES

- 8.1. Conforme explanado ao longo deste estudo, encaminho para análise de qual medida deverá ser tomada, uma vez que ficou comprovado que as empresas não têm interesse em fornecer poucos garrafões mensais a diversas zonas eleitorais cujo consumo é baixo.
- 8.2. Sugerimos, caso seja legalmente possível, a disponibilização de suprimento de fundos para as zonas eleitorais adquirirem a água mineral em garrafões de 20 litros, nos municípios onde não surgirem fornecedores contratados.

9. DAS JUSTIFICATIVAS

- 9.1. Justifica a contratação a necessidade de atender à demanda de consumo de água mineral dos magistrados, promotores, servidores e colaboradores dos cartórios do TRE-RN, por um período de 12 (doze) meses.
- 9.2. Tendo em vista o princípio da economicidade, sugerimos que seja permitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços por outros órgãos/entidades da Administração Pública. Quando o fornecedor percebe a possibilidade de vender para vários órgãos, eleva o interesse em participar do processo licitatório, havendo inclusive maior disputa e, consequentemente, diminuição do preço final da mercadoria.

Em 15 de fevereiro de 2018

Riquelme Henderson Rocha da Costa
Seção de Almoxarifado/CMP/SAO/TRE-RN



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO**

**TERMO DE REFERÊNCIA nº 03/2018
AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL – SRP**

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para realizar o **fornecimento de água mineral**, natural, sem gás, acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros, para abastecimento dos prédios da Justiça Eleitoral em Natal, Região Metropolitana de Natal e interior do estado do Rio Grande do Norte, por um período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição da água mineral tem por objetivo atender ao consumo dos servidores, estagiários, funcionários contratados, juízes, promotores, autoridades e demais colaboradores que desempenham suas atividades na Justiça Eleitoral do RN.

3. DO TIPO DE LICITAÇÃO

Em virtude dos benefícios proporcionados aos fluxos logísticos e de informações e a agilidade apresentada no processo aquisitivo, bem como a desvinculação do orçamento anual e da total execução no exercício financeiro, a modalidade de licitação recomendada para o presente certame é o pregão eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

- 4.1.A Água mineral a ser entregue deverá ser sem gás e acondicionada em vasilhames com 20 (vinte) litros, com tampa protetora descartável e lacre de segurança;
- 4.2.A empresa não poderá estocar nem transportar a água mineral próxima a gás liquefeito de petróleo e/ou outro produto potencialmente tóxico para evitar contaminação, como também a nenhum outro produto que repasse odores;
- 4.3.A embalagem deverá vir com rótulo atualizado e aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral(DNPM) que identifique as características e propriedades físico-químicas do produto, composição química, classificação, fonte de origem, estabelecimento e contenha informações sobre o registro no órgão de fiscalização federal competente e demais elementos que identifiquem a qualidade do produto;
- 4.4.O produto deverá ter sua qualidade certificada por meio de laudo de laboratório autorizado, devendo o documento ser apresentado para comprovação junto à proposta;
- 4.5.A água deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto ao DNPM e à ANVISA/Ministério da Saúde;

4.6.Os garrafões deverão ser de polipropileno (PP) transparente, certificado por instituto reconhecido (nos termos do § 2º do artigo 2º da portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM) com capacidade de 20(vinte) litros e 3(três) anos de validade; ser de material atóxico, próprio para o acondicionamento de água mineral, resistente, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados.

4.7.Os garrafões deverão conter informações sobre o número do lote, a data de industrialização e data de validade do produto;

4.8.A quantidade mensal estimada deverá ser a constante do quadro abaixo. O cálculo levou em conta o número de pessoas que trabalham em cada cartório eleitoral, estimando-se que cada pessoa consumirá 1(um) litro de água/dia durante a jornada de trabalho no cartório:

Tabela 1: especificação, estimativa mensal e anual – período de 12 meses – Região Metropolitana de Natal

Item	ZE/Local	ENDEREÇO	Nº pessoas	Qtde Mensal Estimada (garrafão 20l)	Qtde Anual Estimada (garrafão 20l)
01	Sede do TRE – Natal, Fórum Eleitoral - Natal, COJE- Natal, 5ª Macaíba, 6ª e 46ª - Ceará-Mirim, 7ª - São José de Mipibu, 67ª - Nísia Floresta, 50ª - Parnamirim, 51ª - São Gonçalo do Amarante e 64ª - Extremoz.	Sede do TRE, COJE, Zes capital e de cada cidade mencionada	544	440	5.280

Tabela 2: especificação, estimativa mensal e anual – período de 12 meses – Interior do RN

Item	Local/ZE	ENDEREÇO	Nº pessoas	Qtde Mensal Estimada (garrafão 20l)	Qtde Anual Estimada (garrafão 20l)
2	08ª - São Paulo do Potengi	Rua Antonio de Oliveira Azevedo, 51 – Centro, São Paulo do Potengi-RN	5	6	72
3	09ª - Goianinha	Rua Vigário Antônio Montenegro, 353, Centro, Goianinha/RN	4	5	60
4	10ª e 62ª - João Câmara	Av. Arthur Ferreira da Solidade, s/n, Alto do Ferreira, João Câmara/RN	8	9	108
5	11ª - Canguaretama	Rua Getúlio Vargas, 109, Centro, Canguaretama/RN	6	7	84
6	12ª - Nova Cruz	Rua Padre Normando Pignataro Delgado, S/N, Frei Damião, Nova Cruz/RN	6	7	84
7	13ª - Santo Antônio	Rua Professor Edmilson Severiano de Melo, S/N, Centro, Santo Antônio/RN	4	5	60
8	14ª - Touros	Rua Cel. Antônio Antunes, S/N, Centro, Touros-RN	3	4	48
9	15ª - São José do Campestre	Praça São José – Centro, São José de Campestre-RN	2	3	36
10	16ª e 68ª ZEs - Santa Cruz	Av. Lourenço da Rocha, 122, Centro, Santa Cruz/RN	8	9	108

Item	Local/ZE	ENDERECO	Nº pessoas	Qtde Mensal Estimada (garrafão 20l)	Qtde Anual Estimada (garrafão 20l)
11	17ª ZE - Lajes	Tv. Raimundo De Melo, 174, Centro, Lajes-RN	4	5	60
12	18ª ZE - Angicos	Rua Pedro Matos, 81, Centro, Angicos-RN	2	3	36
13	19ª ZE - São Tomé	Rua Ladislau Galvão, 187, Centro, São Tomé-RN	3	4	48
14	20ª ZE - Currais Novos	Rua Manoel Lopes Filho, 922, Walfredo Galvão, Currais Novos/RN	7	8	96
15	21ª ZE - Florânia	Rua Francisco Cícero, 14 – Centro, Florânia-RN	4	5	60
16	22ª ZE - Acari	Rua Adalberto Braz, 63, Ary de Pinho, Acari-RN	6	7	84
17	24ª ZE - Parelhas	Rua Manoel Virgílio Do Nascimento, S/N - Maria Terceira, Parelhas-RN	4	5	60
18	23ª, 25ª e 26ª ZEs - Caicó	Av. Dom José Adelino Dantas, S/N - Complexo Judiciário, Maynard, Caicó/RN	14	16	192
19	27ª ZE - Jucurutu	Rua Vicente Dutra De Souza, 139, Centro	3	4	48
20	29ª e 54ª - Açu	R. Doutor Luiz Carlos, Qd. F, Lote 114/115 - Novo Horizonte, Açu-RN	8	9	108
21	30ª - Macau	Rua Pereira Carneiro, 129-A – Centro, Macau-RN	4	5	60
22	31ª ZE - Campo Grande	Praça Cel. Pompeu Jácome, 74, Centro, Campo Grande-RN	3	4	48
23	32ª ZE - Areia Branca	Rodovia Br-110 Km 2 – Ilha, Areia Branca-RN	5	6	72
24	33ª, 34ª, 49ª e 58ª ZEs - Mossoró	Av. Abel Coelho, 1181, Abolição Ii, Mossoró/RN	28	30	360
25	35ª e 45ª ZE - Apodi	Rodovia Br-405, Km 76 - Bicentenário	10	12	144
26	36ª ZE - Caraúbas	Praça Ubaldo Fernandes Neto, 212, Centro, Caraúbas-RN	3	4	48
27	37ª ZE – Patu	R. Valdemar Izidio Lima, S/N - Padre José Cruza, Patu-RN	4	5	60
28	38ª ZE - Martins	Rua Dr. Joaquim Inácio, 130, Centro, Martins-RN	4	5	60
29	39ª ZE - Umarizal	Rua Pedro Abílio, 271 – Centro, Umarizal-RN	3	4	48
30	40ª e 65ª - Pau dos Ferros	Rua Respício José do Nascimento, 519, Pau dos Ferros-RN	7	8	96
31	41ª ZE - Alexandria	Rua Padre Erisberto, s/n – Novo Horizonte, Alexandria-RN	3	4	48
32	42ª ZE - Luis Gomes	Rua Anita Fontes, 58, Centro, Luis Gomes-RN	3	4	48
33	43ª ZE - São Miguel	Rua Cel. João Pessoa, 300, Centro, São Miguel-RN	5	6	72

Item	Local/ZE	ENDERECO	Nº pessoas	Qtde Mensal Estimada (garrafão 20l)	Qtde Anual Estimada (garrafão 20l)
34	44 ^a - Monte Alegre	Av. Juvenal Lamartine, 73 - Loja 06 – Centro, Monte Alegre-RN	5	6	72
35	47 ^a ZE - Pendências	Rua Francisco Rodrigues, s/n, Centro, Pendências-RN	4	5	60
36	52 ^a - São Bento do Norte	Av. Ursulino silvestre da silva, 146 – Centro, São Bento do Norte-RN	4	5	60
37	53 ^a ZE - Tangará	Pça. Major lula Gomes, 39 – Centro, Tangará-RN	4	5	60
38	63 ^a ZE - Portalegre	R. Damião Monteiro De Souza, 12 – Centro, Portalegre-RN	4	5	60

5. DA ENTREGA DO MATERIAL

5.1. A água mineral deverá ser entregue nos endereços indicados nas tabelas do item 4.8, segundo as especificações, marcas e referências indicadas na proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração. A primeira entrega deverá ser realizada mediante o fornecimento do correspondente vasilhame, o qual será recolhido no ato da entrega seguinte;

5.2. No caso do item 01, a entrega da água na cidade de Natal deverá ser realizada, em dias úteis, no horário de 09:00 às 18:00. As entregas nas demais cidades do item 01 deverão ser realizadas no horário de 08:00 às 14:00 (uma vez por mês), também em dias úteis. Os endereços e quantitativos do item 01 estão discriminados na tabela abaixo:

Item	Município	Endereço	Quantidade mensal estimada
01	Natal	Praça André de Albuquerque, 534 – Centro (Prédio Sede)	383
	Natal	Rua Zacarias Monteiro, S/N – Tirol (Prédio Fórum)	
	Natal	Rua da Torre, S/N – Tirol (Prédio COJE)	
	Macaíba	Rua Ovídio Pereira, 10 - Araça	8
	Ceará-Mirim	Rua Heráclito Vilar, 1029 – Centro	10
	Extremoz	Rua Almirante Ernesto de Melo Junior, 135 - Centro	5
	São José de Mipibu	Av. Senador João Câmara, s/n – Centro	6
	Parnamirim	Av. Comandante Petit, 122 - Centro	14
	São Gonçalo do Amarante	Rua Vereador Aildo Mendes da Silva, s/n - Samburá	8
	Nísia Floresta	Rua Terezinha Francelino Mendes da Silva, 72 - Centro	6

5.3. Em relação às Zonas Eleitorais do item 02 a 38, a entrega deverá ser de 08:00h às 14:00h, 01 (uma) vez por mês, em cronograma a ser elaborado pela contratada e enviado ao TRE/RN, no qual deverá conter 12 (doze) entregas em cada uma das Zonas Eleitorais, no período de vigência da Ata de Registro de Preços.

- 5.4. A água mineral deverá atender aos procedimentos de exploração e critérios de qualidade descritas no Decreto-Lei nº 7.841/1945, bem como na Resolução RDC nº 173 – ANVISA, de 13/9/2006, que dispõe sobre o Regulamento de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural;
- 5.5. Quanto ao transporte da água mineral, a empresa deverá obedecer a Resolução RDC nº 173, de 13/09/2006, da ANVISA.
- 5.6. Não será permitido o transporte da água conjuntamente com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária. Os veículos destinados ao transporte de água devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras;
- 5.7. A comprovação da entrega dos garrafões de 20 litros deverá ser realizada por meio de nota de entrega, constando na mesma, a quantidade entregue, data, assinatura e carimbo com o nome do servidor/colaborador do TRE/RN responsável pelo recebimento;
- 5.8. A empresa contratada deve, juntamente com a nota fiscal para pagamento, enviar a este Regional cópias das referidas notas de entrega para conferência dos quantitativos entregues;
- 5.9. A água mineral fornecida deverá, no ato da entrega, ter a data de envasamento não superior a 03 (três) meses, devendo constar no rótulo as informações especificadas conforme a legislação vigente;
- 5.10. O recebimento da água deverá ser feito por servidor da Zona Eleitoral, que deverá verificar a quantidade recebida, as condições dos garrafões, a presença de resíduos no interior dos garrafões, a inviolabilidade dos lacre, a data de fabricação dos garrafões e a data do envasamento da água;
- 5.11. Os garrafões entregues em desconformidade deverão ser substituídos no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados a partir da comunicação à Contratada;
- 5.12. Os garrafões de 20 litros utilizados deverão estar dentro do prazo de validade;
- 5.13. A entrega do produto faz parte do objeto do contrato, sendo de responsabilidade da empresa contratada;
- 5.14. Em virtude da logística de fornecimento e limitação do turno de entrega, sugere-se a participação do certame licitatório apenas de empresas com sede/filial no Estado do Rio Grande do Norte.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer laudo de Análise Microbiologia, atualizado segundo a resolução RDC 173/2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 6.2. Apresentar exame bacteriológico do último trimestre exigível (art. 27, parágrafo único, Decreto-Lei nº 7.841/45), para verificar a qualidade higiênica das fontes;
- 6.3. Apresentar a portaria de Concessão de Lavra expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral(DNPM), publicada no Diário Oficial da União, que permite a explorar comercial de água (art. 25 do Decreto Lei nº 7.841/1945);
- 6.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, por culpa ou dolo, que venha a causar, mesmo que por meio de seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao Patrimônio Público, durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas, durante a execução dos serviços contratados (Art. 69 e 70 da Lei 8666/93);
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 6.6. Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previsto na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.
- 6.7. Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), por intermédio do qual serão feitos os contatos os representantes da CONTRATADA. Fornecer, também, número de telefone para que os contatos sejam feitos, nos casos de interrupções do meio de comunicação eletrônico(e-mail);
- 6.8. Manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá e/ou uniforme quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste termo de referência;
- 6.10. Obedecer às normas específicas no que diz respeito a pesos e medidas, distribuição e comercialização, padrões de rotulagem, composição química, propriedades físico-químicas, bem como qualquer desconformidade com o proposto ou impropriedade para o consumo humano, especialmente:
 - a) Com relação a pesos e medidas, será considerada a análise do INMETRO;
 - b) Todos os produtos devem atender às normas técnicas ABNT NBR 14.222:2013, ABNT NBR 14328:2011, ABRN NBR 14637:2011 e ABNT NBR 14638:2011. Os produtos devem apresentar rótulos aprovados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral–DNPM (Portaria nº 470/1999 do Ministério de Minas e Energia);
 - c) A composição química e as propriedades físico-químicas deverão estar em conformidade com o decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, Código de Águas Minerais, com a Resolução RDC nº 274 de 22/09/2005, da ANVISA/MS e com a Resolução RDC nº 173, de 15/09/2006, da ANVISA/MS.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do material;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- 7.5. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

Além dos documentos de praxe, a(s) empresa(s) licitante(s), deverá(ão) ainda apresentar:

- 8.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto deste termo de referência, caso esteja obrigado ao registro ou inscrição referidos;
- 8.2. Atestado (ou declaração) de capacidade técnica expedido por pessoa de direito público ou privado, em papel que identifique a entidade expedidora, que comprove o fornecimento de água potável mineral.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A ata de registro de preços entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo por vigência o período de 01 (um) ano. Após o término do contrato, a empresa deverá recolher os garrafões de 20 litros definitivamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da última entrega.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

10.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

10.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.4. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

a) Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.

b) Média: falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.

c) Grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

10.5. A autoridade competente poderá utilizar a escala abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução do contrato, considerando a tabela exemplificativa de infrações contratuais constante do item 10.6:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;

e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;

f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

g) de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

h) acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada com:

h.1. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos; ou

h.2. Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou

h.3. Rescisão contratual

10.6. Tabela de infrações contratuais:

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração	Incidência
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento mensal	1	Por ocorrência
	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento mensal.	1	Por ocorrência
Média	Deixar de entregar, juntamente com a nota fiscal, as cópias de entrega da água	2	Por entrega/Zona Eleitoral
	Entregar garrafões com mais de 3 anos de fabricação	2	Por garrafão/dia
	Entregar a água com prazo de envasamento superior ao determinado no item 5.9	2	Por garrafão
	Entregar garrafões com lacre violado	2	Por garrafão
	Deixar de substituir, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, contados da comunicação, os garrafões que apresentarem defeitos	2	Por garrafão
Grave	Entregar água com resíduos junto ao líquido	6	Por garrafão
	Deixar de realizar pelo menos uma entrega mensal de água nas Zonas Eleitorais	6	Por Zona Eleitoral/mês

10.7. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

Em 15 de fevereiro de 2018

Riquelme Henderson Rocha da Costa
Seção de Almoxarifado/CMP/SAO/TRE-RN

Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, alterada pela Portaria nº 78/2016-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, e acolhendo o Parecer nº 400/2018-AJDG:

I – APROVO o Termo de Referência nº 03/2018 (fls. 19/26), com fundamento no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, no que diz respeito aos aspectos de legalidade e de conveniência;

II – AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de material de consumo - Fornecimento de água mineral para os Cartórios Eleitorais do interior do Estado do RN, de acordo com as especificações descritas no ANEXO II, a fim de atender a solicitação contida no Documento de Oficialização da Demanda Administrativa inserto à fl. 3.

2. Encaminhe-se o processo ao Núcleo de Licitações para dar início à fase externa do certame.

DG, 19 de março de 2018.

Andréa Carla Guedes Toscano Campos
Diretora-Geral
Ordenadora de Despesas por Delegação

Andrea Carla Guedes Toscano Campos - 19/03/2018 17:07:33